

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006057237

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Rio Claro

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 164/2021

1. Histórico

O **Colégio Rio Claro** mantido por Vânia Olenir Souza Castro - ME, sob CNPJ N. 37.411.014/0001-08 localizado na Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 838, Morada dos Sonhos - Caçú/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Rio Claro** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 330 de 25/05/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio funciona em prédio próprio, conta com 07 salas de aula, salas de direção, secretaria, professores, laboratório de ciências, cantina, auditório, 02 banheiros para alunos e 01 para funcionários, área de convivência, área coberta e quadra poliesportiva coberta.

Biblioteca em espaço próprio. A Biblioteca do Colégio tem um amplo acervo de livros 2.788 para pesquisa de todas as disciplinas ministradas. Além do acervo para pesquisa possui uma grande quantidade e variedade de livros literários e paradidáticos para leitura. Outro ponto importante é que a Biblioteca é informatizada, seu acervo de literários e paradidáticos pode ser verificado através do site www.colegiorioclaro.com.br

Das 07 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida em lei.

Dados estatísticos 2019: Dos 127 alunos matriculados, 107 foram aprovados e 20 transferidos.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente até 31 de dezembro de 2020, válido na época em que o processo foi protocolado.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 11/11/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 02 complementam carga horária e um ministra fora da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Rio Claro**, localizado na Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 838, Centro - Caçú/GO, mantido por Vânia Olenir Souza Castro, inscrito no CNPJ sob o N. 374.110.14/0001-08, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar, assim que o mesmo for emitido.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado nas Resoluções 008/2018 e 007/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico aos Documentos Curriculares do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 25/10/2021, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 09/11/2021, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019154910** e o código CRC **25B164B4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006057237



SEI 000019154910